



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.630, de 19 de julho de 2019.

“Estabelece critérios e condições para a concessão do Adicional de Insalubridade previsto no artigo 72 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999; Altera dispositivos da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999; Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Aos servidores públicos do Município de Mantenópolis/ES que exerçam suas atribuições em condições declaradas insalubres será devido o adicional de insalubridade nos percentuais abaixo delimitados, calculados na forma estabelecida pelo artigo 70 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999:

a) 10% (dez por cento), para os casos de incidência mínima do agente insalubre;

b) 20% (vinte por cento), para os casos de incidência média do agente insalubre;

c) 40% (quarenta por cento), para os casos de incidência máxima do agente insalubre.

§ 1º. A constatação da existência do agente insalubre e do nível de sua incidência serão definidos pelo LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e pelo PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, elaborados por profissional competente devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. A elaboração do LTCAT e do PPRA, nos termos delimitados pelo § 1º do presente artigo, observará a realização de perícia em todos os locais e ambientes de trabalho dos servidores públicos municipais, levando-se em conta o tempo de exposição ao agente nocivo e o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor no curso de sua jornada de trabalho, bem como ainda os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e seus respectivos tempos de exposição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

orientando-se o perito para aferição de citadas condições nas normativas de regência definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º. Emitido o LTCAT e o PPRA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, homologará o seu resultado e autorizará sua aplicação.

§ 4º. Considerando a possibilidade de cessação ou alteração dos riscos que deram causa à concessão do adicional de insalubridade, o LTCAT e o PPRA deverão ser revisados a cada 02 (dois) anos.

§ 5º. Não fará “jus” ao adicional de insalubridade o servidor que estiver em gozo das licenças ou afastamento previstos nos artigos 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 95 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999.

§ 6º. Aplicam-se as disposições da presente lei ao servidor contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Artigo 2º. Como forma supletiva ou complementar à presente lei aplicam-se as disposições prescritas pela Lei Municipal nº 785, de 21 de maio de 1999 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES), e pela Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Artigo 3º. O artigo 70 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 70. *Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem “jus” a um adicional calculado sobre o vencimento estabelecido para a “Carreira I-A” do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.*

[...]

Artigo 4º. O § 1º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 65 - (omissis).

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Não se incluem no salário de contribuição o salário-família, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, adicional de férias, auxílio alimentação, auxílio pré-escolar, o abono de permanência e outras de caráter indenizatório definidas em Lei.

[...]

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de despesa com pessoal do orçamento vigente à época de seu pagamento.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 19 de julho de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1309, de 22 de julho de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.